



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 505, de 29 de junho de 1999.

EMENDA: Autoriza a participação do Município de Casimiro de Abreu, na constituição do Consórcio Intermunicipal para Gestão Ambiental das Bacias da Região dos Lagos, do Rio São João e Zona Costeira.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E COM BASE NO ART. 76 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI, NA FORMA ABAIXO:

Art. 1º - Fica autorizada a participação do Município de Casimiro de Abreu, na constituição do Consórcio Intermunicipal para Gestão Ambiental das Bacias da Região dos Lagos, do Rio São João e Zona Costeira, juntamente com os Municípios de Armação dos Búzios, Araruama, Arraial do Cabo, Cabo Frio, Cachoeira de Macacu, Iguaçu Grande, Rio Bonito, Rio das Ostras, São Pedro da Aldeia, Saquarema e Silva Jardim.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a representar o Município de Casimiro de Abreu nos atos constitutivos do Consórcio a que alude o caput do artigo anterior, podendo, para este fim, exercer quaisquer funções administrativas e executivas previstas na estrutura organizacional do Consórcio.

Art. 3º - O referido Consórcio será constituído sob a forma de Associação Civil, sem fins lucrativos, e reger-se-á pelas disposições do Código Civil Brasileiro, por legislação específica, e ainda por seus Estatutos e Regulamentos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da promulgação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria a ser prevista no Orçamento Municipal para o exercício do ano 2 000, podendo ser suplementada, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO